



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 069/2023

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2023

VIGÊNCIA: 09 DE NOVEMBRO DE 2023 A 19 DE NOVEMBRO DE 2023

VALOR: R\$ 62.823,83 (Sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **H2O PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº 08.848.935/0001-34, com sede na Rua Figueira de Mello, 801, sala 01, Bairro Peterlongo - Garibaldi/RS, neste ato representado por **PEDRO VICENTE FITARELLI**, brasileiro, CPF sob o nº 040.111.100-86, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Processo de Dispensa nº 023/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Processo de dispensa nº 023/2023, a contratação de:

Item	Qnt.	Und.	Descrição	Valor global em R\$
1	1	Un	Serviço de instalação dos equipamentos em 600 metros de profundidade, instalação de bomba horizontal dentro de reservatório, sistema de boia de pressão e quadro de comando.	14.700,00
2	1	Un	Instalação de Sistema de Boia de Pressão	
3	1	Un	Bomba submersa de 25,0 HP, 40 estágios, trifásica, de 380 v e 60 Hz.	25.810,00
4	1	Un	Bomba submersa de 3,0 HP, 15 estágios, trifásica, de 380 v.	9.255,83
5	1	Un	Quadro de Comando 25,0 HP, trifásico, 380 v, Soft Starter e Quadro de Comando 3,0 HP, trifásico, 380 v.	12.197,00
6	2	Un	Válvula de retenção intermediária 1.1/2"	861,00

Parágrafo único – A empresa compromete-se em garantir os materiais e equipamentos pelo prazo de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes e da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O preço contratado para a execução do objeto constante da Cláusula Primeira é de R\$ 62.823,83 (Sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado de forma em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DO REAJUSTE. Não haverá reajuste de preços dos serviços e materiais referente ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. A presente contratação terá vigência de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura. O prazo poderá ser prorrogado por até igual período se devidamente justificado pela empresa contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2713 – Manutenção dos sist. De abast. De água – área urbana

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (7070)

3.3.90.30.26.00 – Material elétrico eletrônico (7057)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 09 de novembro de 2023.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



H2O PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO

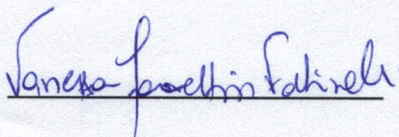
DE POÇOS ARTESIANO EIRELI

PEDRO VICENTE FITARELLI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daniela Zanatta Fachinelli


Vanessa Paolin Ficarelli

Visto:


Aloísio De Nardin

OAB/RS Nº 64.849

Assessoria Jurídica